

RECURSO :

A empresa Norte Nutri Produtos Medicos e Nutrição, CNPJ nº 29.515.361/0001-52, requer recurso aos itens 1, 3, 4, 5, 11, 12, 14 e 15. O órgão alega que o "Registro Autorização de Funcionamento (AFE)-ANVISA, não consta na documentação de habilitação", no entanto, ocorre que o documento citado somente é emitido para empresas que, de acordo com as resoluções RDC 42/2011, 43/2011, 44/2011, 45/2011, 46/2014, 47/2014, 48/2014, 21/2015, 22/2015, 135/2017, 240/2018, 243/2018, Portaria 29/1998 e o artigo 3º da RDC 16/2014 "realizam as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosmético, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais", neste sentido, deixou de incluir o ramo de alimentos nas atividades que necessitam de autorização de funcionamento junto à ANVISA. E conforme citado pela no item 4.1, da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 e Art. 46 do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969: "[...] todos os estabelecimentos que exerçam atividades pertinentes à área de alimentos, devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal". Diante deste argumento, entendemos que o Processo Licitatório instaurado pelo Município de Porecatu, por meio do Pregão Eletrônico nº 37/2020, com o objeto "aquisição parcelada de leites especiais para a Secretaria de Saúde", não deve solicitar o documento AFE como qualificante técnico, uma vez que tal documento que não é compatível com o objeto da referida licitação. Fica claro, portanto, que para empresas que trabalham com alimentos, os documentos equivalentes são o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente local, conforme disposto no item 6.1.1 da Resolução nº 23/2000.

RECURSO :

A empresa Norte Nutri Produtos Medicos e Nutrição, CNPJ nº 29.515.361/0001-52, requer recurso aos itens 1, 3, 4, 5, 11, 12, 14 e 15. O órgão alega que o "Registro Autorização de Funcionamento (AFE)-ANVISA, não consta na documentação de habilitação", no entanto, ocorre que o documento citado somente é emitido para empresas que, de acordo com as resoluções RDC 42/2011, 43/2011, 44/2011, 45/2011, 46/2014, 47/2014, 48/2014, 21/2015, 22/2015, 135/2017, 240/2018, 243/2018, Portaria 29/1998 e o artigo 3º da RDC 16/2014 "realizam as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosmético, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais", neste sentido, deixou de incluir o ramo de alimentos nas atividades que necessitam de autorização de funcionamento junto à ANVISA. E conforme citado pela no item 4.1, da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 e Art. 46 do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969: "[...] todos os estabelecimentos que exerçam atividades pertinentes à área de alimentos, devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal". Diante deste argumento, entendemos que o Processo Licitatório instaurado pelo Município de Porecatu, por meio do Pregão Eletrônico nº 37/2020, com o objeto "aquisição parcelada de leites especiais para a Secretaria de Saúde", não deve solicitar o documento AFE como qualificante técnico, uma vez que tal documento que não é compatível com o objeto da referida licitação. Fica claro, portanto, que para empresas que trabalham com alimentos, os documentos equivalentes são o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente local, conforme disposto no item 6.1.1 da Resolução nº 23/2000.

RECURSO :

A empresa Norte Nutri Produtos Medicos e Nutrição, CNPJ nº 29.515.361/0001-52, requer recurso aos itens 1, 3, 4, 5, 11, 12, 14 e 15. O órgão alega que o "Registro Autorização de Funcionamento (AFE)-ANVISA, não consta na documentação de habilitação", no entanto, ocorre que o documento citado somente é emitido para empresas que, de acordo com as resoluções RDC 42/2011, 43/2011, 44/2011, 45/2011, 46/2014, 47/2014, 48/2014, 21/2015, 22/2015, 135/2017, 240/2018, 243/2018, Portaria 29/1998 e o artigo 3º da RDC 16/2014 "realizam as atividades de

armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosmético, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais", neste sentido, deixou de incluir o ramo de alimentos nas atividades que necessitam de autorização de funcionamento junto à ANVISA. E conforme citado pela no item 4.1, da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 e Art. 46 do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969: "[...] todos os estabelecimentos que exerçam atividades pertinentes à área de alimentos, devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal".

Diante deste argumento, entendemos que o Processo Licitatório instaurado pelo Município de Porecatu, por meio do Pregão Eletrônico nº 37/2020, com o objeto "aquisição parcelada de leites especiais para a Secretaria de Saúde", não deve solicitar o documento AFE como qualificante técnico, uma vez que tal documento que não é compatível com o objeto da referida licitação.

Fica claro, portanto, que para empresas que trabalham com alimentos, os documentos equivalentes são o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente local, conforme disposto no item 6.1.1 da Resolução nº 23/2000.